

# O Regimento Segue a Lei

Raul Pilla

**O**S Poderes da União são independentes e harmônicos — reza o artigo 37 da Constituição Federal. Foi evidentemente para defender esta sua independência, que o Supremo Tribunal Federal, em sessão extraordinária há dias realizada, e sem que houvesse nenhum caso concreto em julgamento, se açoitou em declarar inconstitucional uma lei elaborada pelo Congresso Nacional, que modifica um dos artigos do Código de Processo Civil.

Não serei eu quem deixe de louvar tamanho zelo. Louvo-o, e tanto mais, quanto lamento só agora manifestar-se ele. Da independência e da autoridade de que agora dá mostras o Tribunal, não se teve sinal, há um ano, quando sob a sua égide pretenderam abrigar-se dois presidentes da República violentamente depostos. A Justiça, então solenemente invocada, capitulou, não ante um poder regular, mas ante um poder espúrio, inconstitucional. Onde estava a bravura com que o Supremo Tribunal se atira agora contra o Congresso?

Alegar-se-á que se estava num regime de força, no qual o próprio Congresso cedia, para não ser dissolvido. Não serei eu quem procure atenuar a fraqueza para não dizer pusilânimidade, do Poder Legislativo. Mas a verdade é que o Tribunal, considerado cúpula do regime e sua garantia suprema, estava em melhores condições para resistir à violência. Sendo vitalícios e inamovíveis os ministros, o mais que lhes poderia acontecer era ser aposentados. Bastaria, pois, que pusessem a funcionar a sua consciência jurídica, dispondo-se, é claro a alguns incômodos.

Louvemos, pois, o zelo com que os altos magistrados defendem agora as suas supostas prerrogativas. Digo supostas, porque longe me parecem de ser indiscutíveis. Antes, muito pelo contrário. Vejamos os textos.

Diz o artigo 97 da Constituição, inciso II, competir aos tribunais elaborar os seus regimentos internos. Mas o artigo 5º, inciso XV, letra a diz competir à União legislar sobre direito processual. E o artigo 65, inciso IX, dá ao Congresso Nacional a atribuição de legislar sobre todas as matérias da competência da União, inclusive por conseguinte, o direito processual.

É matéria de direito processual a de que trata a lei atacada? Parece indiscutível. Talvez se refira a minúcias processuais, mais próprias de Regimento, mas é lei, e a ela não se pode sobrepor o regimento interno do Tribunal. O que a este cabe, no âmbito das suas funções, é completar a lei processual. O regimento poderá considerar-se lei, mas será sempre lei subordinada.

Proceder contrariamente, isto é, submeter a lei processual ao regimento interno é subversão tão grave, quanto sobrepor a lei ordinária à Constituição. O regimento, a não ser que seja armado, é que segue a lei, não a lei ao regimento.